



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Gabinete do Prefeito - GP  
Praca Lourival Moura, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.500-000  
Telefone: 75 3512.7811 - gp.gab@amargosa.ba.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Amargosa,

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 9, de 3 de março de 2006, para ampliar a validade do Alvará Sanitário de 01 (um) para 02 (dois) anos.

Com a implementação do alvará bienal, pretendemos **qualificar o controle sanitário**. Ao reduzirmos a carga burocrática da renovação documental, permitiremos que a equipe da Vigilância Sanitária concentre esforços em um acompanhamento mais próximo e incisivo das empresas que apresentam irregularidades. O foco deixa de ser a emissão do documento e passa a ser a **conformidade do serviço**, com maior disponibilidade para fiscalizações de rotina e de retorno, garantindo que os estabelecimentos se adequem às normas e ofereçam menos risco à população.

No que tange à arrecadação, não haverá prejuízo ao erário. O fato gerador da taxa é o exercício do poder de polícia, materializado na inspeção sanitária, que continuará ocorrendo anualmente. Assim, a cobrança da taxa permanece anual. Juridicamente, o alvará é apenas o documento comprobatório do licenciamento, e sua validade estendida não impede a fiscalização constante nem a exigibilidade da taxa, conforme preceitua o Código Tributário.

É fundamental destacar que a extensão da validade do documento não retira do Município o seu Poder de Polícia Administrativa. A Vigilância Sanitária mantém a prerrogativa de suspender ou cassar o alvará a qualquer momento, caso uma inspeção ou denúncia constata irregularidades graves. O alvará bienal é uma **facilidade administrativa**, não um salvo-conduto para o descumprimento de normas.

Em suma, a proposta não visa relaxar a fiscalização, mas sim tornar a Vigilância Sanitária mais eficiente, técnica e presente onde o risco realmente acontece. Trata-se de medida que alia **modernização administrativa, segurança sanitária e eficiência na gestão pública**, trazendo benefícios tanto para o poder público quanto para os cidadãos.

Certo da relevância da matéria, conto com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Amargosa-Ba, 08 de abril de 2026.

**Getúlio Almeida Sampaio**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Gabinete do Prefeito - GP  
Praca Lourival Moura, 001 Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3512.7811 - gp.gab@amargosa.ba.gov.br

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

*Altera o art. 200 da Lei Complementar nº 9, de 3 de março de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas da Saúde do Município de Amargosa, para estabelecer a validade do Alvará Sanitário em 02 (dois) anos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 200 da Lei Complementar nº 9, de 3 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200. A validade do Alvará Sanitário será de 02 (dois) anos, sem prejuízo da realização de inspeções sanitárias periódicas e da observância das demais normas aplicáveis.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - Ba, 08 de abril de 2026.

**Getúlio Almeida Sampaio**  
Prefeito Municipal